



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00574/2021 do Vereador Marcelo Messias (MDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

"Altera a redação do artigo 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 17.588, de 28 de julho de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Ficam alteradas a redação do artigo 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 17.588, de 28 de julho de 2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criadas as Casas de Capoeira em cada região da cidade, a saber, nas Zonas Leste, Sul, Norte, Oeste e Central no Município de São Paulo destinadas à divulgação, valorização e prática da modalidade com o objetivo de formar indivíduos aptos a disseminar a importância histórica dessa expressão cultural que mistura luta, dança, cultura popular e a música.

Parágrafo único - As Casas da Capoeira criadas no caput deste artigo serão instaladas em local a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal nas Zonas Leste, Sul, Norte, Oeste e Central da Capital. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, agosto de 2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2021, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.